



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21

COMPRAS – CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Administrativo nº 0707/2026

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Aquisição de materiais de papelaria, gráficos e de expediente, para atender a demanda desta Casa de Leis, nos termos e condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação está adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, contados a partir da assinatura da Autorização de Fornecimento/Execução na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021 e encerramento em 31/12/2026.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se Pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo a este processo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo a este processo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

4.1. A presente tem por objeto a aquisição de materiais de papelaria para atender a demanda da Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT (R\$)	PREÇO TOT (R\$)
1.	03	CX com 12 unid.	CANETA MARCA TEXTO , na cor amarela, ponta chanfrada, para marcar com linha grossa ou sublinhar com linha fina, acondicionadas em caixa. <u>Referência de qualidade:</u> <i>Faber-Castell.</i>		
2.	12	CX com 10 resmas	PAPEL A4 ULTRA BRANCO , Papel 210x297mm, alcalino, 75g/m2, com sistema de qualidade ISO, impressão frente e verso, para usos gerais, acondicionados em caixas, contendo cada caixa, pacotes com 500 (quinhentas) folhas. <u>Referência de qualidade:</u> <i>Chamex, Copimax ou similar.</i>		



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

3.	10	UNID	PASTA AZ: Lombo largo. Em papelão, super resistente, na cor preta, medindo 285mmx345mm – Lombo: 80mm. Com porta etiqueta no lombo em plástico resistente, com borda inferior em aço, apresentando garantia de fabricação que deverá ser igual ou superior a 02 (dois) anos.		
4.	40	UNID	FITA ADESIVA PARA EMPACOTAMENTO, transparente, nas medidas: 40mmx45m.		
5.	15	UNID	FITA ADESIVA. Transparente, tamanho 12mmx40m.		
6.	10	UNID	PASTA PLÁSTICA TRANSPARENTE FINA: tamanho ofício, possui abas para fixar os documentos no interior da pasta e elástico para fechamento com terminação em plástico. Dimensões: 335 x 235 mm		
7.	50	PCT	BLOCO DE NOTAS ADESIVAS (POST-IT). Pacote com 100 folhas. Nas medidas: 7,5 x 7,5 cm. Cores Variadas, <u>COM FAIXA PARA COLAR.</u>		
8.	05	UNID	PRANCHETA. Fabricado em plástico de alta qualidade,		



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

			superfície lisa. Nas cores: transparente ou fumê. Prendedor de Metal. Tamanho: ofício.		
9.	04	UNID	COLA LIQUIDA ESCOLAR. Branca. Embalagem de 110g. Colagem forte e rápida. Livre de solventes. Com bico aplicador com sistema antientupimento e controle de dosagem. Referência de qualidade: Tenaz		
10.	3	CX com 100 UNID	CANETA ESFEROGRÁFICA 07. Cor: Azul. Escrita <u>média</u> e macia. Corpo sextavado. Referência de qualidade: Compactor.		
11.	10	UNID	TESOURA. Com 25cm. Lâmina em aço inoxidável. Cabo emborrachado. Garante cortes precisos e sem esforço. Corpo ergonômico e anatômico		
12.	1	CX COM 12 UNID	CORRETIVO LÍQUIDO. Base água, atóxico, ecológico. • Dimensões: 7 cm x 2,5 cm x 2,5 cm / 18 ml. Branco. Lavável com água Marca de Referência: Faber-Castell		



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

13.	2	CX COM 12 UNID	LÁPIS. Grafite. Preto. Tipo de ponta 2B. Leve, pré afiado. Marca de Referência: Faber-Castell		
14.	3	UNID	PINCEL. Cor: preta. Escrita fina. Tinta à base de álcool. Ponta super resistente. Marca de Referência: Pilot.		
15.	3	UNID	PINCEL. Cor: preta. Escrita grossa. Tinta à base de álcool. Ponta super resistente. Marca de Referência: Pilot.		
16.	50	UNID	CAIXA ARQUIVO. COR AZUL. Arquivo Morto 35x25x13cm. Polionda Econômico Azul		
17.	03	UNID	MOLHA DEDO. Tipo: pasta. 12g.		
18.	03	PCT COM 4 UNID	PILHA. AA. Alcalinas. Não recarregável. Marca de Referência: Elgin ou Duracell		
19.	05	UNID	CADERNO. 96 folhas. Tamanho: grande. Com arame. Capa com imagens discretas.		
20.	02	UNID	PISTOLA DE COLA QUENTE GRANDE. Potência de 40w. Bivolt 127v-220v. Ideal para aplicações: Plástico; papelão; tecido e madeira e acompanha 02. Bastões de cola. Diâmetro permitido dos bastões de cola: 1.1cm. Com certificação do INMETRO.		



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

			Embalagem com 1 unidade.		
21.	20	UNID	REFIL DE COLA QUENTE. Diâmetro permitido dos bastões de cola: 1.1cm.		

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas: Tratar-se de fornecimento/aquisição de pronta entrega.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.1. O prazo de entrega dos bens é de ATÉ 15 (quinze) dias, contados do(a) assinatura da Autorização de Fornecimento, em remessa única.

5.1.1. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.1.2. Os bens deverão ser entregues na Câmara Municipal de Afonso Cláudio, sito à Ladeira Ute Amélia Gastin Pádua, 150, São Tarcísio, Afonso Cláudio/ES, de 08h às 15h.

5.1.3. O responsável pelo recebimento do objeto deverá atestar a qualidade e quantidade dos produtos, devendo rejeitar qualquer objeto que esteja em desacordo com o especificado no Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

5.2. Em conformidade com o artigo 140 da Lei n. 14.133/21, o objeto deste contrato será recebido: I - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações; II - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação.

5.2.1. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos foram entregues em desacordo com a proposta, com defeito/má qualidade, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à **CONTRATADA**, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

5.2.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

5.3. Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta da **CONTRATADA**.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.3.1. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

6.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

6.9. Para pagamento da nota fiscal ou da fatura serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão Negativa Estadual e Certidão Negativa Municipal.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021).

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

7.2. O critério para julgamento das propostas será o de MENOR PREÇO GLOBAL, nos moldes do Art. 33, inciso I, da lei 14.133/2021.

7.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração solicitará à empresa a apresentação dos seguintes documentos:

7.3.1 Habilitação jurídica, qualificação técnica/econômico-financeiro, se for o caso, e de regularidade fiscal, trabalhista e em relação ao FGTS.

7.3.2 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

7.3.3 Declaração do SIMPLES caso a empresa se enquadre, para efeitos da Lei Complementar nº 123/2006;

7.3.4. Declaração de que não possuem sócio, administrador, gerente ou funcionário que seja servidor ou dirigente da Câmara Municipal de Afonso Cláudio – ES ou que



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

possuam qualquer tipo de parentesco, até o 3º (terceiro) grau, incluindo os afins, com o Presidente e/ou Vereadores, com o Diretor Geral, com o Procurador-Geral, com o Pregoeiro e equipe de apoio e com os membros da Comissão de Licitação da Câmara de Afonso Cláudio – ES.

8. DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

8.1. **DO PREÇO: O valor estimado para a contratação é de R\$ 6.161,47 (Seis mil, cento e sessenta e quatro reais e quarenta e sete centavo)**

8.1.1. No valor apresentado pela empresa participante deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.2. **DA FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será feito em favor da empresa contratada, por meio de Transferência Bancária em conta-corrente da empresa, Depósito Bancário via cheque ou Boleto Bancário, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no contrato, até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura devidamente discriminada e atestada por servidor designado pela contratante, desde que não haja fator impeditivo por parte da Contratada, bem como da apresentação das Certidões Negativas da Fazenda Federal, Estadual e Municipal, Prova de situação regular perante o FGTS e Prova de situação regular perante a Justiça de Trabalho.

8.2.1. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em razão de inadimplência referente à execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou à correção monetária.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

8.2.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

8.2.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.3. **ATRASO DE PAGAMENTO:** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, a contar da data máxima prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento.

8.4. **DO REAJUSTE:** Os preços praticados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimado, nos termos da Lei 10.192/01 c/c art. 92, §3º, da Lei n. 14.133/21. O valor contratado será reajustado, caso necessário, utilizando-se do seguinte índice INPC.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.2. - **A CONTRATANTE** se compromete a:

9.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidor(es) especialmente designado(s) conforme determina o artigo 117 da Lei n. 14.133/21.

9.2.2. Os representantes da Administração anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do artigo 117, § 1º, da Lei 14.133/21.

9.2.3. As decisões que ultrapassem a competência do(s) representante(s) serão encaminhadas à autoridade superior para as devidas providências, conforme dispõe o artigo 117, § 2º, da Lei 14.133/21



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

9.2.4. Verificar e fiscalizar as condições técnicas da **CONTRATADA**, visando estabelecer controle de qualidade do objeto a ser entregue.

9.2.5. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor e época estabelecidos na Cláusula Quarta.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

10.1.1. Não transferir a outrem ou subcontratar, no todo ou em parte, o presente contrato.

10.1.2. Executar fielmente o contrato avençado, de acordo com as condições previstas, no Termo de Referência, sua proposta e demais atos anexos ao processo de contratação direta, que são parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

10.1.3. Manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, para representá-la na execução do contrato.

10.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

10.1.5. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**.

10.1.6. Responsabilizar-se pelos salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, indenizações e quaisquer outras que forem



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

devidas no desempenho do objeto do contrato, ficando a **CONTRATANTE** isenta de qualquer vínculo da **CONTRATADA** com seus fornecedores, prestadores de serviços e empregados.

10.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em consonância com o disposto no artigo 92, XVI, da Lei nº 14.133/21.

10.1.8. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações/ notificações relacionadas com o objeto fornecido.

10.1.9. Disponibilizar o objeto comercial de forma parcelada, caso requeira a Administração e de acordo com as necessidades do Município.

10.1.10. A **CONTRATADA** se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança do objeto comercial ofertado, não podendo apresentar deficiências técnicas, assim como pela adequação desse às exigências do Termo de Referência.

10.1.11. A **CONTRATADA** deve cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.1.12. O prazo de garantia mínima do objeto é aquele definido no termo de referência, respeitados os prazos mínimos definidos na Lei n. 14.133/21, normas legais ou normas técnicas existente.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa compensatória entre [0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento)] do valor do contrato celebrado;

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar;



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. O procedimento, hipóteses de descumprimento e aplicação das sanções seguirá os preceitos estabelecidos na Lei n. 14.133/21.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.5. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.6. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, no percentual de 1% (um por cento) da obrigação não cumprida.

11.6.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no item 11.2.

11.7. As sanções previstas nos itens 11.2.1, 11.2.3 e 11.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 11.2.2, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei n. 14.133/21.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Afonso Cláudio, para o exercício de 2026, na classificação a seguir: Elemento despesa: 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | Ficha: 0000014, Fonte de Recursos: 1500000000000 – Recursos não vinculados a impostos e transferência de impostos, Elemento despesa: 33903000000 – Material de Consumo | Ficha: 0000011, Fonte de



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Recursos: 150000000000 – Recursos não vinculados a impostos e transferência de impostos

Afonso Cláudio/ES, 21 de julho de 2026.

ANA PAULA SAITER HORTELAN
Agente de Contratação

RIKELY POLYANA SALES DA CONCEIÇÃO TOZI
Equipe de Apoio

JULIANA F.M.V. PETRONETTO
Diretora Geral

MARCELO BERGER COSTA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

ANEXO I

COTAÇÃO DE PREÇOS

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT (R\$)	PREÇO TOT(R\$)
22.	03	CX com 12 unid.	CANETA MARCA TEXTO , na cor amarela, ponta chanfrada, para marcar com linha grossa ou sublinhar com linha fina, acondicionadas em caixa. <u>Referência de qualidade:</u> Faber-Castell.		
23.	12	CX com 10 resmas	PAPEL A4 ULTRA BRANCO , Papel 210x297mm, alcalino, 75g/m2, com sistema de qualidade ISO, impressão frente e verso, para usos gerais, acondicionados em caixas, contendo cada caixa, pacotes com 500 (quinhentas) folhas. <u>Referência de qualidade:</u> Chamex, Copimax ou similar.		
24.	10	UNID	PASTA AZ: Lombo largo . Em papelão, super resistente, na cor preta, medindo 285mmx345mm – Lombo: 80mm . Com porta etiqueta no lombo em plástico resistente, com borda inferior em aço, apresentando garantia de fabricação que deverá ser igual ou superior a 02 (dois) anos.		
25.	40	UNID	FITA ADESIVA PARA EMPACOTAMENTO , transparente, nas medidas: 40mmx45m.		
26.	15	UNID	FITA ADESIVA . Transparente, tamanho 12mmx40m.		



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

27.	10	UNID	PASTA PLÁSTICA TRANSPARENTE FINA: tamanho ofício, possui abas para fixar os documentos no interior da pasta e elástico para fechamento com terminação em plástico. Dimensões: 335 x 235 mm		
28.	50	PCT	BLOCO DE NOTAS ADESIVAS (POST-IT). Pacote com 100 folhas. Nas medidas: 7,5 x 7,5 cm. Cores Variadas, <u>COM FAIXA PARA COLAR.</u>		
29.	05	UNID	PRANCHETA. Fabricado em plástico de alta qualidade, superfície lisa. Nas cores: transparente ou fumê. Prendedor de Metal. Tamanho: ofício.		
30.	04	UNID	COLA LIQUIDA ESCOLAR. Branca. Embalagem de 110g. Colagem forte e rápida. Livre de solventes. Com bico aplicador com sistema antientupimento e controle de dosagem. Referência de qualidade: Tenaz		
31.	3	CX com 100 UNID	CANETA ESFEROGRÁFICA 07. Cor: Azul. Escrita <u>média</u> e macia. Corpo sextavado. Referência de qualidade: Compactor.		
32.	10	UNID	TESOURA. Com 25cm. Lâmina em aço inoxidável. Cabo emborrachado. Garante cortes precisos e sem esforço. Corpo ergonômico e anatômico		
33.	1	CX COM 12 UNID	CORRETIVO LÍQUIDO. Base água, atóxico, ecológico. • Dimensões: 7 cm x 2,5 cm x 2,5 cm / 18 ml. Branco. Lavável com água Marca de Referência: Faber-Castell		



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

34.	2	CX COM 12 UNID	LÁPIS. Grafite. Preto. Tipo de ponta 2B. Leve, pré afiado. Marca de Referência: Faber-Castell		
35.	3	UNID	PINCEL. Cor: preta. Escrita fina. Tinta à base de álcool. Ponta super resistente. Marca de Referência: Pilot.		
36.	3	UNID	PINCEL. Cor: preta. Escrita grossa. Tinta à base de álcool. Ponta super resistente. Marca de Referência: Pilot.		
37.	50	UNID	CAIXA ARQUIVO. COR AZUL. Arquivo Morto 35x25x13cm. Polionda Econômico Azul		
38.	03	UNID	MOLHA DEDO. Tipo: pasta. 12g.		
39.	03	PCT COM 4 UNID	PILHA. AA. Alcalinas. Não recarregável. Marca de Referência: Elgin ou Duracell		
40.	05	UNID	CADERNO. 96 folhas. Tamanho: grande. Com arame. Capa com imagens discretas.		
41.	02	UNID	PISTOLA DE COLA QUENTE GRANDE. Potência de 40w. Bivolt 127v-220v. Ideal para aplicações: Plástico; papelão; tecido e madeira e acompanha 02. Bastões de cola. Diâmetro permitido dos bastões de cola: 1.1cm. Com certificação do INMETRO. Embalagem com 1 unidade.		
42.	01	KG	REFIL DE COLA QUENTE. Diâmetro permitido dos bastões de cola: 1.1cm. Embalagem de 1 kg		

***** Todos os produtos deverão ter prazo de validade de no mínimo 01(um) ano.**

Valor Total (R\$): _____

(_____)

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

CNPJ da

Empresa: _____

Endereço da Empresa: _____

Telefone(s) da Empresa: _____

E-mail da Empresa: _____

Representante da Empresa: _____

CPF do(a) Representante da Empresa: _____

IDENTIDADE do(a) Representante da Empresa: _____

Endereço do(a) Representante da Empresa: _____

Telefone(s) do(a) Representante da Empresa: _____

E-mail do(a) Representante da Empresa: _____

Obs.: O Representante é quem assina pela Empresa.

Assinatura – Carimbo com o CNPJ

Data: ____/____/____